CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

PROCESSO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MAXIMINO FRANCISCO BASSO**, nomeado por meio de eleições diretas, brasileiro, solteiro residente e domiciliado na Comunidade Jubaré, interior deste município, inscrito no CPF sob o nº 486.626.400-44 e portador da Carteira de Identidade nº 8049720025, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EVERSON FELIPE BUSATTO,** estabelecida na ESVM Linha Não Facelite, s/n, Comunidade Não Facelite, Cep: 99.795-000 da cidade de Barra do Rio Azul – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.159.553/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento licitatório **Pregão Presencial nº 001/2022**, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a prestação de serviços de hora/máquina de caminhões basculantes que contem com as seguintes características técnicas mínimas:

Lote 01

Qtde.	Descritivo	Vl. Unitário da hora, por caminhão R$	Vl. total da quant. de h. estimada R$
1000 h / máquina	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA DE CAMINHÃO BASCULANTE DE NO MÍNIMO 270 CVS, 6X4, ANO 2007 OU SUPERIOR, CAÇAMBA METÁLICA 12M³, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL 11 TONELADAS. *Quantidade Mínima 02 (dois) caminhões para atendimento do lote.	165,00	165.000,00

1.2. A contratação dos serviços com o equipamento do tipo caminhões basculante se dará nos quantitativos indicados supra indicados, objetivando a realização de diversos serviços para a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

1.3. No valor da hora/máquina estão incluídas todas as despesas operacionais, tais como: transporte dos equipamentos até o município; despesas com motoristas, incluindo estadia e alimentação; combustíveis, lubrificantes, manutenção, dentre outras.

1.4. Os serviços deverão ser executados conforme cronograma do Município, e com a observância

das condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 001/2022,** que integram, completam e vinculam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.5. Todo material que se fizer necessários à execução do objeto do presente contrato serão fornecidos, exclusivamente, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender o CONTRATANTE, utilizando-se dos equipamentos para realização do serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos necessários na execução dos serviços, bem como assumir toda e qualquer obrigação decorrente de indenização, sob qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer intervenções realizadas de forma equivocada, ou em desobediência à legislação vigente.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão operados por motoristas designados pela CONTRATADA, cabendo a esta definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado e habilitado, bem como os equipamentos acima descritos para execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo com a(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, na realização de serviços públicos do Município e a particulares nos termos da legislação local, sendo que em cada solicitação referente aos equipamentos do lote 01, será executado um mínimo de 02 (duas) horas/máquina e, bem como, em cada solicitação referente aos equipamentos do lote 02, será executado um mínimo de 08 (oito) horas/máquina.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, quando de cada solicitação do Município deverá dar

início aos serviços num prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da solicitação, em cada solicitação.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE em cada oportunidade indicará a CONTRATADA o local aonde os serviços deverão ser prestados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE arcará com o pagamento dos valores dos serviços constantes da cláusula quinta, compreendendo a disponibilização por parte da CONTRATADA, de equipamentos com as características mínimas indicadas, motoristas, combustível para funcionamento dos equipamentos, bem como as demais despesas, tais como recuperação, manutenção, preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive no que se refere à substituição de filtros e óleos lubrificantes.

3.5. A CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, deverá disponibilizar os equipamentos e os profissionais para sua operação, no quantitativo mínimo de dois equipamentos em cada lote, junto à sede do Município, bem como será responsável pelos custos de hospedagem e alimentação de seus motoristas, bem como efetuar a retirada dos equipamentos depois de findo os serviços, em cada oportunidade, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.6. Caberá à CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços com equipamentos com as características mínimas, arcando, com exclusividade, com as despesas de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, próprias de seu uso, e que ocorrem durante o período de realização dos serviços.

Parágrafo Primeiro: No caso de os equipamentos necessitarem reparos ou manutenções a CONTRATADA deverá realizar isto as suas expensas, com a maior brevidade possível, evitando assim que o CONTRATANTE permaneça muito tempo parado, sem a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE não ordenará a realização de qualquer tipo de conserto nos equipamentos, devendo isto ser realizado ou determinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento e pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de **R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**,por hora máquina/trabalhada por cada caminhão, de que trata o lote 01, totalizando R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para a realização de 1000 (mil)

horas/máquina de caminhão basculante, mediante apresentação de planilha comprobatória e nota fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças. Considera-se hora máquina/trabalhada, a hora efetivamente realizada pelos equipamentos, tendo por base o preenchimento da planilha comprobatória e o ateste por funcionário do Município designado para tal.

5.2. Nos valores contratados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato, ficando desde já o CONTRATANTE expressamente autorizado a efetuar os descontos previdenciários e outros, incidentes sobre a natureza do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado até o 5 º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, proporcional à quantidade de horas efetivamente realizadas, sendo que nos meses em que não houver prestação de serviços, também não haverá pagamento.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, inicialmente pelas indicadas abaixo:

05	*SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
2013	*CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS*
339039000000 (74)	*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*
08	*SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO*
2068	*ASSISTÊNCIA A PROPRIEDADE RURAL*
339039000000 (236)	*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. Os equipamentos deverão estar disponíveis à CONTRATANTE, em sua sede, num prazo máximo de 01 (um) dia útil contados da solicitação do Município, em cada solicitação.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos por outro que atenda as características mínimas, caso os equipamentos inicialmente disponibilizados necessitem de reparos que demandem tempo superior a 05 (cinco) dias.

7.2. O prazo de duração será vinculado à realização da totalidade das horas/máquina estimadas, podendo este número variar para mais ou para menos, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Licitações, ou até 31 de dezembro de 2022, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de fevereiro de 2022.

MAXIMINO FRANCISCO BASSO:48662640044
Assinado de forma digital por MAXIMINO FRANCISCO BASSO:48662640044
Dados: 2022.02.15 16:46:35 -03'00'

Município de Barra do Rio Azul,
CONTRATANTE

Everson Felipe Busatto,
Proprietário,
CONTRATADA